



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06852/06

Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Objeto: Inspeção Especial decorrente de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho 13ª Região acerca de irregularidades nas contratações por excepcional interesse do pessoal da saúde (Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 01339/2012)

Responsável: Luzinectt Teixeira Lopes (Prefeita reeleita)

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL DECORRENTE DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA PRT 13ª REGIÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES POR EXCEPCIONAL INTERESSE DO PESSOAL DA SAÚDE - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC2 TC 01339/12, QUE, DENTRE OUTRAS DELIBERAÇÕES, FIXOU PRAZO A PREFEITA PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS QUANTO À PERPETUIDADE DE CONTRATOS DA ESPÉCIE EM DETRIMENTO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – CUMPRIMENTO PARCIAL DA DECISÃO – APLICAÇÃO DE MULTA – IRREGULARIDADE REMANESCENTE A SER VERIFICADA NA PCA DE 2013. ADMISSÃO, EM 2012, DE SERVIDORES PARA CARGO EFETIVO, SEM QUE SE TENHA NOTÍCIA DE CONCURSO PÚBLICO, SERÁ VERIFICADA NO PROCESSO TC 06361/13. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2 TC 2530/2013

RELATÓRIO

O presente processo diz respeito à inspeção especial realizada na Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, em decorrência de documentos encaminhados a este Tribunal pela Procuradoria Regional do Trabalho, relativos à Representação de nº 100/2005, protocolizada pelo Sindicato dos Odontologistas no Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba - SINDSAÚDE, na qual denunciaram a contratação irregular de profissionais da área de saúde para o Programa de Saúde da Família – PSF, de forma contínua e não-eventual, para necessidades permanentes da Administração, caracterizando violação às normas reguladoras do concurso público (CF, art. 37, II).

Na sessão de 14/08/2012, a Segunda Câmara decidiu, através do Acórdão AC2 TC 01339/2012, publicado em 23/08/2012, em:

- I. Julgar irregulares as contratações por excepcional interesse público realizadas pela Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, dos profissionais da área de saúde, que atuam no Programa de saúde da Família – PSF, conforme relação contida no Anexo único, parte integrante deste Acórdão;
- II. Assinar o prazo, com término em 31/12/2012 a Prefeita Municipal, Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, para o restabelecimento da legalidade, através de admissão de pessoal, pela regra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06852/06

- do concurso público, utilizando a excepcionalidade da contratação por tempo determinado nas estritas hipóteses previstas em lei;
- III. Fixar o prazo de 30 dias, após a publicação da presente decisão, para a mesma autoridade apresentar a este Tribunal cronograma com a adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão, sob pena de multa pessoal;
 - IV. Determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região para conhecimento; e
 - V. Recomendar à Administração Municipal no sentido de evitar a contratação por excepcional interesse público fora das hipóteses legais.

Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação da gestora, a Corregedoria, ao consultar o SAGRES, emitiu o relatório de fls. 83/84, concluindo pelo cumprimento parcial do Acórdão AC2 TC 01339/2012, vez que remanescem em situação irregular 02 (dois) prestadores de serviço, quais sejam: Alfredo Miranda Cabral (médico) e Cecília de Lourdes Florêncio Aragão (assistente social). Registrou ainda que alguns prestadores de serviço foram efetivados, através de concurso público, segundo consta no SAGRES. Ocorre que o TRAMITA só registra dois concursos públicos realizados pelo Município de Barra de São Miguel, cujos processos foram formalizados sob os nºs 07483/97 e 06078/98. Assim, faz-se necessário que o Município de Barra de São Miguel envie ao Tribunal os documentos relativos ao concurso público que teria sido realizado nos últimos anos para fins de análise e concessão do registro dos atos de admissão decorrentes, conforme dispõe o art. 71, III, da Constituição Federal.

É o relatório, informando que o responsável foi intimado para esta sessão de julgamento e que o processo não foi submetido à audiência prévia do Ministério Público Especial.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante as conclusões da Corregedoria, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara que:

1. Considerem parcialmente cumprido o Acórdão AC2 TC 01339/2012, vez que, em consulta ao SAGRES, a Corregedoria informou que permanecem apenas dois contratos por excepcional interesse público, quais sejam, o do Sr. Alfredo Miranda Cabral (Médico) e o da Sra. Cecília de Lourdes Florêncio Aragão (Assistente Social), dentre a relação constante do Anexo Único ao citado Acórdão;
2. Apliquem a multa de R\$ 1.000,00 a Prefeita Luzinectt Teixeira Lopes, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão do não descumprimento da decisão do Tribunal;
3. Determinem à Auditoria que, ao analisar a prestação de contas do Município de Barra de São Miguel, exercício de 2013, verifique a perpetuidade ou não dos contratos por excepcional interesse acima relacionados, em detrimento da realização de concurso público, descumprindo o que determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal; e
4. Considerando que houve admissão de servidores para cargos efetivos no exercício de 2012, sem que se tenha notícia de realização de concurso público, que se encaminhe cópia do ato formalizador à Auditoria para anexação ao Processo TC 06361/13; e
5. Determinem o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06852/06

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 06730/12, que trata de inspeção especial instaurada a partir de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho 13ª Região, decorrente de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares de profissionais da área de saúde realizadas pela Prefeitura de Barra de São Miguel, com burla ao que dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 01339/2012, tendo em vista que permanecem os seguintes contratos por excepcional interesse público: Sr. Alfredo Miranda Cabral (Médico) e Sra. Cecília de Lourdes Florêncio Aragão (Assistente Social), dentre a relação constante do Anexo Único ao citado Acórdão;
- II. APLICAR a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a prefeita Luzinect Teixeira Lopes, em razão do cumprimento parcial do Acórdão AC2 TC 1339/2012, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário na conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- III. DETERMINAR à Auditoria que, ao analisar a prestação de contas do Município de Barra de São Miguel, exercício de 2013, verifique a perpetuidade ou não dos contratos por excepcional interesse acima relacionados, em detrimento da realização de concurso público, descumprindo o que determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal;
- IV. DETERMINAR o envio deste ato formalizador à Auditoria para anexação ao Processo TC 06361/13, tendo em vista que se constatou a admissão de servidores para cargos efetivos, no exercício de 2012, sem que se tenha notícia de realização de concurso público; e
- V. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de outubro de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB